



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 644/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Altera as Leis Municipais de Nº 262 de 30 de maio de 2005 e 627 de 13 de janeiro de 2025, adicionando a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Santa Terezinha/PE a pasta do Empreendedorismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 73-A, 73-B e 73-C, acrescidos a Lei Ordinária Municipal Nº 262 de 30 de maio de 2005 por meio da Lei Ordinária Municipal Nº 627 de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Os dispositivos referidos no artigo anterior passaram a ter a seguinte redação:

Art. 73-A. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo compete:

(...)

XXI. Desenvolver as políticas públicas de trabalho, emprego e qualificação profissional, como forma de garantir à população os direitos e as condições para exercer a cidadania com dignidade;

XXII. Coordenar os programas, projetos e ações voltadas à política de trabalho, emprego e renda;

XXIII. Formular e executar atividades que visem inserir o cidadão no mercado de trabalho, impulsionando a geração de renda, através da qualificação profissional, tendo em vista o emprego, o cooperativismo, o associativismo, o empreendedorismo e o microcrédito;

XXIV. Formular, coordenar e articular as políticas e diretrizes para o apoio, o fortalecimento e a expansão da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

XXV. Assessorar na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de Micro e Pequenas Empresas;

XXVI. Promover os arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção;

XXVII. Desenvolver programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

XXVIII. Desenvolver programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte;

XIX. Articular e incentivar a participação da microempresa e empresa de pequeno porte nas exportações;

XXX. Fomentar o empreendedorismo com foco na criação de oportunidades de trabalho e geração de renda;

XXXI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Gestor Municipal.

Art. 73-B. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular.

(...)

4. Diretoria de Empreendedorismo:

4.1. Divisão de Fomento ao Empreendedorismo.

Art. 73-C. Compete ao Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Empreendedorismo o desempenho das seguintes atribuições e funções:

I. Assessorar o Secretário titular nos assuntos relacionados à Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

II. Dirigir e coordenar o Sistema Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

III. Encaminhar ao Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo planos, projetos e propostas relativas à área de atuação.

IV. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Cultura, de Turismo e de Empreendedorismo.

V. Coordenar o processo de formulação e acompanhamento dos Planos Municipais de Cultura, de Turismo e de Empreendedorismo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

§1º. A Secretaria Adjunta de Cultura, Turismo e Empreendedorismo será dirigida pelo Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Empreendedorismo nomeado em comissão pelo Prefeito do município, observados os requisitos estabelecidos em lei.

§2º. As diretorias vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo serão nomeados em comissão pelo Prefeito do município, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 4º. Restando revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.



Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito do Município

Adeilson Lustosa da Silva
PREFEITO
Mat.:20471